

10
25.04

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0049/95

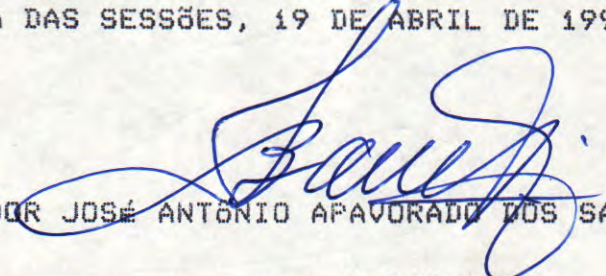
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A (FAMOCOL) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública a (FAMOCOL) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

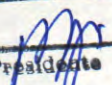
ART. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 1995.


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

26 / 04 / 95


Presidente

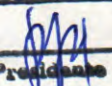
A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

26 / 04 / 95


Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

25 / 04 / 95


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 004792

Assunto: Declaração de Utilidade Pública A (RAMOCCO)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CON-
SELHEIRO LAFAIETE ESTABELECE O BENEFÍCIO DAS
LEIS MUNICIPAIS

PROJETO DE Lei N. 69195

A provado em 12 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17

16 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Crancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 05 de MAIO de 85

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] Le. Secretário

Assunto: Declaração de Utilidade Pública A (RAMOCCO)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CON-
SELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº. 004792
Assunto: Declaração de Utilidade Pública A (RAMOCCO)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CON-
SELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

PROJETO DE LEI Nº. 004792

8a
04-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 49/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE COMUNITÁRIA.

APROVADO
04/05/95

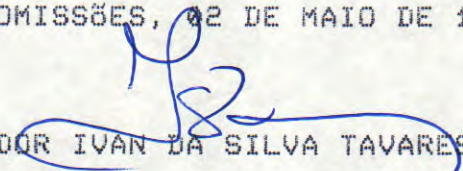
FUNDAMENTAÇÃO

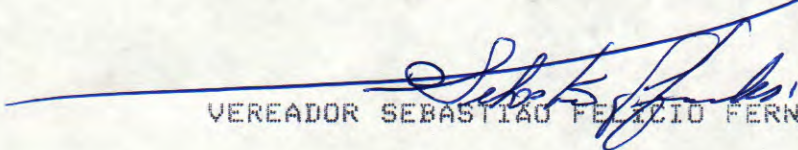
A presente entidade é de interesse público pela própria natureza de suas ações, razão pelo que não vemos impedimentos para a sua tramitação regimental.

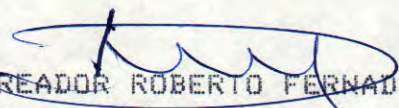
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 49/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Entidade Comunitária.

[Handwritten signature]
APPROVADO
24/05/95

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela atende os requisitos técnicos para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 1995.

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 49/95

pp
APROVADO
26.04.95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DE UTILIDADE PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela própria natureza da entidade, que nesta proposta se pretende declarar de Utilidade Pública, está caracterizado a importância de sua existência e pleno desenvolvimento, portanto, esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação da presente iniciativa, vez que preenche os requisitos legais em vigor.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 1995.

Olavio
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

Benito
VEREADOR BENITO NICOLAU LAFORTE

Conselheiro Lafaiete, 03 de Abril/95.

Exmº Sr.

José Apavorado.

M.D. Vereador.

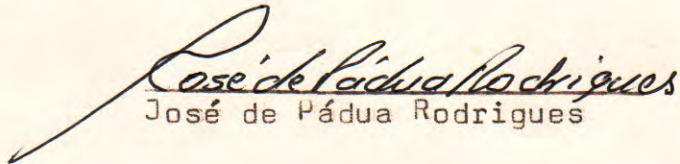
Conselheiro Lafaiete.

Prezado Senhor:

À Vossa Senhoria, estamos encaminhando, cópia do estatuto/
social, da Federação das Associações de Moradores de Con /
selheiro Lafaiete, FAMUCOL.

Tem este a finalidade de solicitar a gentileza do provi-/
denciamento para que esta entidade, seja de forma adequada
declarada a sua utilidade pública.

Contando com a prestimosa atenção do nobre ve
reador;


José de Pádua Rodrigues

Federação das Associações de Moradores de Cons. Lafaiete
FAMUCOL- Rua Coronel Correa de Figueiredo nº- 185 Bairro
do Museu- C G C nº- 23963036/0001-76

23963036/0001-76
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MORADORES DE CONS. LAFAIETE

CEP 38.400
CONS. LAFAIETE - MG

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LAFAIETE

F A M O C O L

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º : A Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete, FAMCOL, é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, que visa encaminhar as reivindicações dos bairros, vilas e distritos, coordenando as entidades de moradores.

Parágrafo Único : A Federação poderá estabelecer vínculos de solidariedade e amizade com entidades afins.

Artigo 2º : À Federação compete :

- a) Fortalecer as entidades de bairros, vilas e distritos em suas lutas por soluções dos problemas de água, luz, infraestrutura básica, limpeza, educação, saúde, lazer, moradia, transporte, etc.
- b) Contribuir para a formação e organização de entidade de bairros, vilas e distritos, onde estas não existam.
- c) Lutar pela implantação de uma melhor política habitacional, educacional, cultural, saúde, voltada para o atendimento da necessidade da população.
- d) Promover com as entidades associadas, a luta contra a carência e pela melhoria das condições de vida dos moradores.

- e) Desenvolver a conscientização e participação dos moradores dos problemas, soluções e decisões, contribuindo para a formação e desenvolvimento das legítimas lideranças dos bairros, vilas e distritos.
- f) Promover em conjunto com as Associações, atividades artísticas, culturais, desportivas, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e cultural da população.
- g) Promover encontros, debates, palestras, mesas-redondas acerca de assuntos do interesse das entidades de moradores.

Artigo 3º : A Federação lutará ainda :

- a) Pelas mais amplas liberdades de expressão, organização e participação nas decisões do País
- b) Pela defesa das riquezas do País
- c) Contra toda a discriminação de raça, sexo, ideologia, religião e política
- d) Contra qualquer abuso de poder contra a população

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º : A Federação é constituída por entidades de bairros, vilas e distritos, já legalizadas.

Parágrafo 1º : Para participar da Federação, as entidades deverão ser reconhecidas pelos moradores do bairro, vila ou distrito e ter registro em cartório de títulos e documentos

Parágrafo 2º : As entidades em via de legalização poderão participar da Federação desde que apresentem proposta de Estatutos aprovada em Assembléia Geral, com a respectiva Ata de Eleição, somente para a eleição da Primeira Diretoria

Parágrafo 3º : A filiação à Federação deverá ser feita por convite ou espontaneamente, desde que a entidade reconheça a Federação como única dos bairros, vilas e distritos de Cons. Lafaiete

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ASSOCIADA

Artigo 5º : São direitos das associadas :

- a) Votar e ser votada para qualquer cargo eletivo da Federação
- b) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão da Federação
- c) Participar das Assembleias Gerais
- d) Requerer a convocação de reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o disposto nos Artigos 8º e 10º

Artigo 6º : São deveres da associada :

- a) Zelar pelo bom nome da Federação
- b) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Federação
- c) Trabalhar pelos objetivos da Federação conforme disposto nos Artigos 2º e 3º deste Estatuto
- d) Pagar a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º : A Federação exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através dos seguintes órgãos :

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria

Artigo 8º : A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Federação, sendo composta de 02 (dois) delegados eleitos em Assembleia Geral de cada entidade e 01 (01) membro da Diretoria por ela eleita

Parágrafo 1º : Os critérios de eleição e participação serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Assembléia Geral, formulado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo 2º : A Assembléia Geral será ordinariamente realizada anualmente

Parágrafo 3º : Sua convocação extraordinária ficará a cargo da Diretoria ou a pedido de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo

Parágrafo 4º : Cabe a Assembléia Geral definir as diretrizes para a Federação elege a sua Diretoria

Artigo 9º : O Conselho Fiscal será eleito na Assembléia Geral da Federação e será composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes

Artigo 10º : Conselho Deliberativo : Órgão deliberativo, composto pelo Presidente ou Representante credenciado pela Diretoria de cada Associação de Bairro, Vila ou Distrito de Cons. Lafaiete nas suas atividades e se reunirá ordinariamente toda última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros

Artigo 11º : A Diretoria : Órgão executivo da Federação, deve dirigi-la conforme os Estatutos e Programa apresentado e aprovado em Assembléia Geral, bem como as diretrizes estabelecidas na reunião do Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º : A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, com prazo de mandato de 01 (um) ano, sendo os cargos exercidos sem remuneração

Parágrafo 2º : A Primeira Diretoria será eleita em Assembléia Geral de Constituição da Federação, cabendo a ela legalizar a existência da Federação

Parágrafo 3º A Diretoria será composta de 13 membros efetivos, sendo :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor do Departamento de Relações Públicas
- h) Diretor do Departamento de Esportes
- i) Diretor do Departamento Jurídico
- j) Diretor do Departamento de Habitação e Urbanização
- l) Diretor do Departamento de Saúde Comunitária
- m) Diretor do Departamento de Educação e Cultura
- n) Diretor do Departamento Social

a) Compete ao Presidente :

- Representar a Federação junto aos Órgãos Públicos e Autoridades competentes
- Convocar e presidir reuniões
- Coordenar os trabalhos
- Assinar correspondência e outros documentos
- Emitir cheques necessários com o 1º Tesoureiro

b) Compete ao Vice-Presidente :

- Auxiliar o Presidente em suas funções
- Substituí-lo em caso de ausência ou impedimento
- Exercer atribuições e tarefas que lhes forem apontadas pela Diretoria

c) Compete ao 1º Secretário :

- Lavrar atas das reuniões
- Supervisionar os serviços administrativos
- Elaborar documentos
- Guardar os livros sociais
- Zelar pelos bens patrimoniais da Federação

- d) Compete ao 2º Secretário :
 - Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e tarefas
 - Substituí-lo em caso de ausência ou impedimento
- e) Compete ao 1º Tesoureiro :
 - Manter organizado os serviços da Tesouraria
 - Preparar e apresentar balanços semestrais ao Conselho Fiscal e anuais a Assembléia Geral bem como a prestação de contas
 - Assinar cheques com o Presidente
 - Receber e dar recibos das contribuições recebidas das Associadas, doações feitas
 - Depositar e movimentar conta bancária
- f) Compete ao 2º Tesoureiro :
 - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições
 - Substituí-lo em sua ausência ou impedimento
- g) Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas
 - Publicar informações da Federação
 - Divulgar as atividades da Federação e suas associadas na Imprensa em geral
 - Organizar uma editora que publique literatura concernente às atividades das Associações, bem como textos que sejam de interesse das populações dos Bairros, Vilas e Distritos
- h) Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura :
 - Prestar assistência às Associadas
 - Estimular a participação das mais diversas sobre Educação e Cultura
 - Encaminhar às Autoridades e Órgãos Públicos competentes, projetos de interesse das Associadas
- i) Compete ao Diretor do Departamento Jurídico :
 - Dar assistência às Associadas no que se refere ao problemas de ordem jurídica
 - Promover cursos sobre legislação atendendo à solicitação das Associadas
 - Solicitar a colaboração de profissionais e entidades do setor para o bom desempenho de suas atribuições

j) Compete ao Diretor do Departamento de Saúde Comunitária :

- Organizar um grupo de profissionais da área de saúde para prestar assistência às Associadas
- Estimular a participação das Associadas em atividades de saúde comunitária em âmbito local, estadual e nacional
- Promover educação para saúde, atendendo as solicitações das Associadas
- Encaminhar às Autoridades e Órgãos competentes projetos de interesse das Associadas

l) Compete ao Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo

- Prestar assistência às Associadas
- Estimular a participação em atividades as mais diversas sobre habitação e urbanismo
- Encaminhar às Autoridades competentes bem como aos Órgãos Públicos, projetos do interesse das Associadas

m) Compete ao Diretor do Departamento de Esporte :

- Organizar, junto às Associadas, as mais variadas atividades esportivas entre elas
- Encaminhar às Autoridades e Órgãos Públicos competentes projetos de interesse das Associadas

n) Compete ao Diretor do Departamento Social :

- Incentivar, apoiar e colaborar com as promoções sociais das Associadas, bem como promover atividades sociais que atendam todas as Associadas

Parágrafo 4º : No caso de impedimento de Diretores de Departamentos, o Conselho Deliberativo providenciará o preenchimento dos cargos vagos

Parágrafo 5º : Tanto a Diretoria quanto os Departamentos podem criar assessorias, permanentes ou esporádicas, constituídas de técnicos ou entidades que colaborem com a Federação na elaboração de estudos que visam a busca de soluções dos mais variados problemas

Artigo 12º : A Diretoria prestará contas de suas atividades, inclusive financeira nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e

Assembléia Geral

Artigo 13º : Os filiados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete, a não ser em casos de compromissos em que coloquem suas assinaturas como avalistas

Artigo 14º : Os fundos de dotações patrimoniais da FAMCOL provirão das seguintes fontes :

- a) Mensalidades das Associações filiadas
- b) Doações gerais
- c) Verbas de Organismos Assistenciais
- d) Subvenções
- e) Promoções diversas

Artigo 15º : A Federação terá duração por tempo e prazo indeterminado. Extingue - se a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral convocada pelo Conselho Deliberativo, quando os bens que porventura existam passarão a integrar, de acordo com a decisão da Assembléia Geral, aos patrimônios das Associações filiadas, com divisão entre elas

Parágrafo Único : Os bens patrimoniais da Federação, são inalienáveis

Artigo 16º : Qualquer membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e Diretoria que praticar qualquer ato lesivo ao Patrimônio da FAMCOL, assim que provada sua culpabilidade, responderá civil e penalmente

Artigo 17º : Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

Artigo 18º : Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário

Conselheiro Lafaiete, 15 de julho de 1985

(Lizabete José da Silva)/ Pres. Provisória.

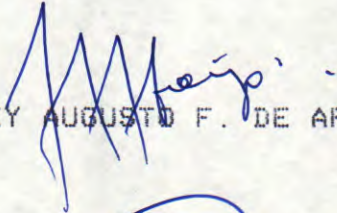
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 49/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei no. 49/95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário
com sua redação original.

APROVADO
09/05/95

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 1995


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0049/95

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A (FAMOCOL)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CON-
SELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS DAS
LEIS MUNICIPAIS Nos. 822/67 E 1173/71.

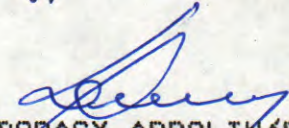
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública a (FAMOCOL)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CON-
SELHEIRO LAFAIETE.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 10 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.692/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A (FAMOEOL)
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE
CONSELHEIRO LAFAIETE ESTENDENDO OS BENEFÍ-
CIOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 822/67 E
1.173/71.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a (FAMOEOL) FEDE-
RAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONSELHEIRO LA-
FAIETE.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BRATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA DONISUMS
Procurador Municipal